



EDITAL-ISC nº 12 de 12 de julho de 2012

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

**Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos
2º Semestre de 2012**

1. Das Informações Gerais

- 1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação – 2º semestre de 2012, nos termos deste Edital e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso III, do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012.
- 1.2. O Programa é destinado aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e Técnico Federal de Controle Externo (TEFC), nas áreas de Controle Externo e de Apoio Técnico e Administrativo.
- 1.3. A concessão da bolsa de estudos será feita observando-se a ordem de classificação dos candidatos no presente processo seletivo e os limites estabelecidos neste Edital.
- 1.4. O orçamento do Programa para autorização de bolsas de estudos no 2º semestre de 2012 está limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), podendo ser ampliado pelo ISC em razão de revisão de estimativa da disponibilidade orçamentária.
- 1.5. A bolsa de estudos destina-se ao custeio parcial de até 70% do valor total do curso indicado pelo candidato, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), e a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de curso de mestrado ou de doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).
- 1.6. Para usufruto do incentivo previsto no inciso III, do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012, será necessária a oferta de 120 pontos do Programa Reconhe-Ser.
- 1.7. O ISC reembolsará somente as parcelas a vencer a partir da autorização da Presidência. O reembolso de cada parcela poderá exceder 70% do seu valor, desde que o reembolso total feito ao candidato não ultrapasse os valores autorizados para cada bolsa.
- 1.8. Serão aceitos no Programa somente cursos de pós-graduação – modalidade presencial ou a distância – promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade.
 - 1.8.1. Quando a inscrição referir-se a curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*), será aceito apenas curso avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 3 (três) para mestrado e igual ou superior a 5 (cinco) para doutorado .

- 1.8.2. No caso de curso no exterior, a qualidade da instituição de ensino e do curso deve estar atestada por informações oficiais dos órgãos reguladores estatais ou por pesquisas qualitativas, tais como *rankings* publicados em revistas especializadas.
- 1.9. Para este processo seletivo, somente serão aceitas as propostas relativas a curso de pós-graduação que tenha início previsto para até 29 de outubro de 2012.
- 1.10. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa do processo	Data Limite
Inscrição dos candidatos	Até 27/8/2012
Divulgação da classificação dos candidatos	Até 3/9/2012
Entrega ao ISC do anteprojeto de pesquisa e do cronograma de reembolso	Até 14/9/2012
Divulgação do resultado final do processo seletivo, após análise dos anteprojetos de pesquisa e autorização da Presidência do TCU	Até 28/9/2012

2. Do Número de Vagas

- 2.1. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, na ordem de classificação, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 1.4 deste Edital.
- 2.2. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

3. Da Inscrição

- 3.1. O candidato deverá preencher ou atualizar o currículo profissional no sistema Banco de Competências do TCU, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, módulo “Banco de Currículo”, aba “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento ou atualização dos seguintes campos: Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU).
- 3.1.1. Não é necessária a tramitação ou a impressão do currículo, uma vez que os dados ficarão armazenados na base de dados corporativa para posterior pesquisa.
- 3.2. Após o preenchimento do currículo profissional, o candidato deverá proceder à sua inscrição pela Mesa de Trabalho, por meio da tramitação, para o Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (Sepog), dos seguintes documentos eletrônicos:
- a) Formulário de Inscrição, contendo o Termo de Compromisso; e
 - b) documentos de comprovação dos critérios relacionados no Anexo deste Edital (em formato PDF).
- 3.2.1. O modelo do Formulário de Inscrição encontra-se disponível no Portal TCU em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#).
- 3.3. O Formulário de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição.

- 3.4. O procedimento para criação, assinatura eletrônica e tramitação de documentos eletrônicos encontra-se disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#). **Não autuar processo eletrônico.**
- 3.5. Encerrado o prazo de inscrição, **não** poderá ser acrescida nenhuma informação ou retificação ao formulário que venha a alterar a pontuação e a classificação dos candidatos, motivo pelo qual é conveniente conferir, detalhadamente, o preenchimento do Formulário de Inscrição e dos respectivos documentos comprobatórios, antes do envio ao Sepog.
- 3.6. Fica vedada a participação de servidor que tenha obtido desempenho insuficiente nos últimos cinco anos em curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente, bem como a do servidor desistente do Programa de Bolsa de Pós-Graduação do último semestre, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados nos itens 5.3 e 5.4 deste Edital.
- 3.6.1. Entende-se por desempenho insuficiente não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso, mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas.
- 3.7. É vedada a participação de servidor que esteja usufruindo, até o prazo para inscrições no presente certame, de bolsa de estudos para pós-graduação concedida pelo TCU.
- 3.8. É vedada também a participação de servidor que esteja cursando pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior.
- 3.9. O usufruto da bolsa de estudos extingue-se com a apresentação do trabalho de conclusão de curso, diploma ou certificado e histórico escolar do curso objeto da bolsa de estudos.

4. Da Seleção

- 4.1. A seleção dos candidatos e a concessão de bolsas de estudos estão baseadas nas disposições contidas na Resolução-TCU nº 212, de 2008, sendo especialmente regidas pelos seguintes princípios:
- a) equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
 - b) vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do Tribunal;
 - c) incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;
 - d) compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional; e
 - e) busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais.
- 4.2. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:
- a) 1ª Etapa – classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios objetivos constantes no Anexo deste Edital; e
 - b) 2ª Etapa (eliminatória) – análise das propostas de anteprojeto de pesquisa dos candidatos classificados, até que se atinja o quantitativo de vagas estipulado no item 2.1.

4.3. Da 1ª Etapa – Classificação

- 4.3.1. O resultado da primeira etapa será divulgado por meio de edital até o prazo estabelecido no item 1.10 deste Edital e conterá a relação de todos os candidatos que tiveram suas

inscrições validadas, em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios constantes no Anexo deste Edital.

4.4. Da 2ª Etapa – Análise das Propostas de Anteprojeto de Pesquisa

- 4.4.1. Concomitantemente à divulgação da classificação dos candidatos por meio de edital, serão convocados os servidores classificados para apresentar suas propostas de anteprojeto de pesquisa, até o limite do número de vagas oferecidas, observando a ordem de classificação da primeira etapa e o estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.
- 4.4.2. Os candidatos selecionados na 1ª etapa deverão tramitar para o Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (Sepog), pela Mesa de Trabalho, até o prazo estabelecido no item 1.10 deste Edital, os seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):
 - a) Anteprojeto de Pesquisa (modelo disponível em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#));
 - b) Cronograma de Reembolso (modelo disponível em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#));
 - c) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais relativo ao curso objeto da bolsa de estudos, caso já assinado no momento do envio da proposta de anteprojeto. Do contrário, o contrato deverá ser enviado até a data limite constante do item 1.9.
- 4.4.3. O candidato convocado que não cumprir o estabelecido no item anterior será eliminado do certame, sendo convocado o próximo candidato na ordem de classificação, caso haja.
- 4.4.4. A proposta de anteprojeto de pesquisa será analisada quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca a contribuição para o Tribunal da formação pós-graduada pretendida e da pesquisa científica em questão (a ser elaborada como trabalho de conclusão do curso).
- 4.4.5. A proposta de anteprojeto de pesquisa poderá ser aprovada, reprovada ou condicionada a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.
- 4.4.6. Anteprojeto reprovado será devolvido ao candidato, que ficará automaticamente excluído do processo seletivo, com os necessários esclarecimentos.
- 4.4.7. O resultado final da seleção será divulgado por meio de edital, até o prazo estabelecido no item 1.10 deste Edital.

5. Das Condições de Participação no Programa e da Desistência

- 5.1. A manutenção do candidato no Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação está vinculada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação e as menções para aprovação.
- 5.2. O candidato selecionado que desejar mudar de curso após a inscrição poderá fazê-lo uma única vez, enviando ao Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (Sepog), pela mesa de trabalho, juntamente com o requerimento, a documentação do novo curso (formulário de inscrição, anteprojeto de pesquisa e cronograma de reembolso) até o prazo final de entrega dos anteprojetos indicado no item 1.10 deste Edital. A nova escolha será analisada e, caso aprovada, habilitará o candidato à concessão da bolsa de estudos, limitado o valor total dos reembolsos àquele previsto para o curso original.

- 5.3. Após a autorização da bolsa de estudos pela Presidência e antes do recebimento do primeiro reembolso, o servidor beneficiário poderá solicitar desligamento do programa, por meio do envio, pela mesa de trabalho, do formulário de Solicitação de Desistência (modelo disponível em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#)).
- 5.4. Após o primeiro reembolso, não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso pelos seguintes motivos:
- a) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;
 - b) remoção de ofício, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005; e
 - c) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 2005, exceto em virtude de concurso de remoção.
- 5.4.1. A solicitação de desistência deve ser formalizada de acordo com o procedimento descrito no item 5.3 deste Edital.
- 5.4.2. A solicitação deve demonstrar que a desistência é motivada por situação que impede a continuidade da participação ou aproveitamento no curso, devidamente comprovada.
- 5.5. Na hipótese de mudança de lotação do servidor para outra localidade da Federação durante o curso, o bolsista poderá solicitar mudança de curso para fins de continuidade do pagamento da bolsa de estudos na localidade de destino.
- 5.5.1. O interesse na continuidade dos estudos na localidade de destino deve ser manifestado na solicitação de desistência de que trata o item 5.4 acima.
- 5.5.2. A solicitação do novo curso deverá ser formalizada, no prazo de até cento e oitenta dias contados a partir da entrada em exercício na unidade de destino, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a autorização inicial.
- 5.5.3. O ISC examinará a solicitação para mudança de curso dentro de trinta dias e a encaminhará à Presidência para nova autorização.
- 5.5.4. O reembolso para o novo curso será calculado com base no valor do novo curso ou no valor da bolsa de estudos originalmente concedida, dos dois, o menor.
- 5.5.5. Caso o servidor não solicite a mudança de curso no período indicado, será considerado desistente para os efeitos do programa.
- 5.6. No caso de reprovação no curso ou de desistência não justificada depois de recebido o primeiro reembolso, o bolsista deverá restituir integralmente ao Tribunal o valor total recebido, atualizado monetariamente, sendo automaticamente desligado do Programa e podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 5.7. O servidor desistente não incluído nos casos especificados no item 5.4 deste Edital, além da restituição prevista no item 5.6, ficará impedido de participar da próxima seleção para concessão de bolsa de estudos para pós-graduação.
- 5.8. O ISC ressarcirá mensalmente, a título de bolsa de estudos de pós-graduação, os valores calculados conforme as regras deste Edital e apresentados no Cronograma de Reembolso, correspondentes às parcelas ou mensalidades pagas pelos beneficiários do Programa, mediante apresentação do comprovante de pagamento respectivo ao Serviço de Administração do ISC, no qual o servidor bolsista deverá atestar que os serviços educacionais foram efetivamente prestados.
- 5.8.1. Para fins de reembolso, são considerados comprovantes de pagamento:

- a) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;
- b) nota fiscal regularmente emitida pela instituição;
- c) recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, no qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento;
- d) declaração da instituição de ensino, em nome do interessado, na qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento.

5.8.2. O recibo de tesouraria e a declaração da instituição de ensino serão aceitos desde que acompanhados de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

5.8.3. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas semelhantes, previstas na relação do servidor com a instituição promotora do curso.

5.8.4. O direito de solicitar os reembolsos autorizados, objeto da bolsa, prescreve **sessenta dias** após a data de vencimento da última parcela ou mensalidade do curso, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado.

5.8.5. O reembolso deverá ser realizado exatamente no número de parcelas a vencer após a autorização do Presidente, não sendo permitida a integralização do valor total da bolsa antecipadamente.

5.9. Os beneficiários do programa deverão encaminhar, via mesa de trabalho, os pedidos de reembolso ao Serviço de Administração do ISC até o último dia útil de cada mês, para que o reembolso seja efetuado em folha de pagamento no mês subsequente ao do pedido.

5.10. A autorização para a bolsa de estudos estará vigente durante o período previsto no cronograma de reembolsos aprovado. Os candidatos selecionados que, sem justificativa, não iniciarem seus cursos até a data indicada no item 1.9 deste Edital perderão o direito à bolsa de estudos autorizada.

6. Das Disposições Finais

6.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.

6.2. Em consonância com o art. 9º da Resolução-TCU nº 212, de 2008, compete ao Presidente do TCU autorizar a concessão da bolsa de estudos para participação em evento externo de longa duração.

6.3. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso integrante do Formulário de Inscrição**, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.



- 6.4. É compromisso do servidor beneficiário entregar ao ISC, pelo envio de mensagem eletrônica para isc_sepog@tcu.gov.br, **até noventa dias após o término do curso**, em arquivo digitalizado em formato PDF, os seguintes documentos:
- a) íntegra do **Trabalho de Conclusão do Curso** (monografia, dissertação ou tese), aprovado para obtenção da titulação no referido curso;
 - b) **cópia do certificado ou diploma** emitido pela instituição de ensino; e
 - c) **histórico escolar**, emitido pela instituição de ensino, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem.
- 6.4.1. O servidor deverá iniciar as atividades de aplicação e disseminação dos conhecimentos, nos termos do anteprojeto aprovado, **em até sessenta dias após o término do curso**, encaminhando informações sobre essas atividades na mensagem eletrônica indicada neste item.
- 6.5. O ISC espera ampliar o corpo docente para a promoção de futuros projetos de pós-graduação de interesse do TCU. Sendo assim, os candidatos selecionados para a concessão de bolsas de estudos poderão ser incentivados a participar, como docentes ou orientadores, em cursos promovidos pelo ISC e em grupos de estudo e pesquisa a serem constituídos no TCU.
- 6.6. Todas as inscrições no Programa são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU nº 212, de 2008, para todos os fins.
- 6.7. O ISC prevê a publicação de edital do próximo processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação para dezembro 2012.
- 6.8. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (Sepog), pelo e-mail isc_sepog@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5890.
- 6.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Diretor-Geral

ANEXO – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

GRUPO	CRITÉRIO ¹	UNIDADE ²	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência Profissional	1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal	Ano	1	10	35	–
	2. Tempo restante para aposentadoria integral.	Ano	1	10		–
	3. Participação efetiva em projetos institucionais instituídos no âmbito do TCU nos últimos cinco anos. (1º critério de desempate)	Trimestre	2	6		Portaria de designação ou de aprovação da proposta do Projeto.
	4. Participação efetiva em grupos de trabalho instituídos no âmbito do TCU nos últimos cinco anos.	Participação	1	4		Ordem de serviço.
	5. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou superior (excetuando-se gestor e coordenador de projeto) nos últimos cinco anos.	Ano	1	5		–
Atuação em ensino e produção técnico-científica	6. Participação como tutor ou conteudista de curso a distância, em eventos promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos. (2º critério de desempate)	Participação	2	10	30	Certificado de participação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, nome do evento e a data de participação.
	7. Participação como instrutor de curso presencial promovido pelo TCU com duração superior a 4h, nos últimos cinco anos. (3º critério de desempate)	Participação	1	5		
	8. Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU, ou em eventos externos, sob indicação do TCU, com duração de até 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0.5	5		
	9. Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos.	Publicação	2	6		Cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica; no caso de artigo, acrescentar o índice ou a primeira página; ou indicar o link da publicação no Portal TCU.
	10. Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU nos últimos cinco anos.	Publicação	0.5	4		
Participação em programas similares	11. Participação do candidato em cursos de pós-graduação custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	(-15)	(-30)	(-30)	–

¹ No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

² Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano ou trimestre, só deverão ser considerados os anos e trimestres completos até a data deste Edital, para fins de contagem do(s) ponto(s).



Ao total auferido, serão acrescidos pontos de acordo com a nota recebida pelo curso de pós-graduação *stricto sensu*, **para qual se solicita bolsa**, na avaliação feita pela Capes, da seguinte forma:

Pontuação Obtida na Avaliação da Capes	Pontuação Adicional Atribuída ao Candidato
4	5
5	10
6/7	15